

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008**

**Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras
providências.**

EMENDA ADITIVA

Acréscase ao inciso IV do §1º, previsto no art. 155-A, disposto no art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão de Constituição Justiça e Cidadania à PEC n.º 233/2008, a seguinte alínea:

Art. 1º

"Art. 155-A

§1º

IV

***d) produtos da cesta básica, incluindo gás liquefeito
derivado do petróleo ou do gás natural."***

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos produtos da cesta básica se justifica de modo a prover acesso de gêneros de primeira necessidade às camadas mais carentes da população brasileira a um custo menor e neste contexto se enquadra o gás de cozinha. De outra senda, a matriz energética brasileira ainda é muito dependente de fontes altamente poluidoras, como o carvão vegetal e lenha (11%, em 2005 – Fonte : MME), sendo o gás de cozinha uma alternativa ambientalmente limpa e com ampla disponibilidade de atendimento a população.

Sala das Comissões, em

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal